

ACÓRDÃO Nº 2195/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-028.484/2014-2.
2. Grupo: II – Classe: I – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Cesar Licório (015.412.758-29).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Rondônia.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
8. Representação legal: Jose Roberto de Castro (2350/OAB/RO) e outros, representando Cesar Licório.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Cesar Licório, Secretário Estadual de Educação de Rondônia, em razão de impugnação parcial das despesas quanto aos recursos repassados ao Governo do Estado de Rondônia por força do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “d”, e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Cesar Licório (CPF 015.412.758-29), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas discriminadas até a data do recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
R\$ 20.520,00	30/12/2004
R\$ 135.613,80	28/12/2004
R\$ 3.775,00	1/12/2004

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação; e

9.3. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata nº 11/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/4/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2195-11/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral